



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

### LEI Nº 1.344, DE 22 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre reestruturação da concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHÁCARA**, Jucélio Fernandes de Oliveira faço saber que a Câmara Municipal de Chácara aprovou e eu, nos termos do art. 85, III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Chácara na forma expressa dessa lei.

**Art. 2º** Os Vereadores e Servidores que se ausentarem do município a serviço, representação, cursos de aperfeiçoamento e participação em eventos e reuniões de interesse do Legislativo farão jus ao recebimento de diárias nos seguintes valores:

- a) Viagens de até 200 km sem pernoite: **R\$ 382,90**;
- b) Viagens de até 200 km com pernoite: **R\$ 510,54**;
- c) Viagens de 201 km a 600 km sem pernoite: **R\$ 638,18**;
- d) Viagens de 201 km a 600 km com pernoite: **R\$ 765,82**;
- e) Viagens superiores a 601 km sem pernoite: **R\$ 1.276,38**;
- f) Viagens superiores a 601 km com pernoite: **R\$ 1.404,01**;
- g) **Meia diária** para viagens de até **120 km sem pernoite: R\$ 191,45**.

**§ 1º** Os valores de recebidos a título de diárias deverão ser utilizados para cobrir despesas com transporte, estadia e alimentação, ficando vedado qualquer tipo de restituição mesmo com apresentação de recibos ou notas fiscais;

**§ 2º** Fica desobrigado o vereador ou servidor de comprovar gastos feitos com valores recebidos a título de diárias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

**Art. 3º** A decisão quanto a oportunidade e conveniência de viagens, sobre as quais incidam as diárias, compete ao Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

**Art. 4º** O valor mensal das diárias percebidas por cada Vereador ou Servidor **não poderá ultrapassar o equivalente a 5 (cinco) diárias com pernoite para viagens superiores a 601 km.**

**Art. 5º** Os valores das diárias especificadas no art. 2º serão reajustados anualmente, utilizando-se o índice INPC apurado no período acumulado nos doze meses do ano anterior.

**Parágrafo único.** Os valores serão reajustados e os novos valores constarão através de Resolução, promulgada pela Câmara Municipal, na primeira reunião ordinária de cada ano.

**Art. 6º** Os valores de diárias serão pagos antecipadamente, em no mínimo 48 horas antes da viagem, ou após a realização das viagens em casos de urgência e necessidade, mediante requerimento assinado pelo interessado, conforme anexo I, desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Chácara.

**Art. 7º** Os requerimentos para concessão de viagens serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com as motivações da viagem, o período de afastamento e o destino.

**Art. 8º** O Vereador ou Servidor da Câmara Municipal que receber diárias e não se afastar do Município nos termos do requerimento, fica obrigado a restituição do valor recebido no prazo máximo de 48 horas.

**Art. 9º** a Em qualquer caso de deferimento da diária de viagem, é obrigatória a apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, do relatório de viagem, conforme anexo II, bem como atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem, ou outro documento que certifique a presença do beneficiário nos termos do requerimento apresentado.

§ 1º Em se tratando de realização de serviços internos por funcionários ou Vereadores fica dispensado a apresentação de documentos de comparecimento, visto sua inviabilidade técnica. Desde que seja em um dos locais abaixo descritos.

I - Caixa Econômica Federal (Agência em que a Câmara possua sua Conta vinculada);

II - Serviços em Cartórios;

III - Escritório da empresa de contabilidade da Câmara Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

IV - Sede da empresa de Consultoria técnica da Câmara Municipal;

V - Sede da Receita Federal.

§ 2º As contas serão prestadas e aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vice-Presidente em caso de diária concedida ao Presidente.

**Art. 10** São parte integrante deste projeto de lei os anexos I e II.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a LEI Nº 1.179, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Prefeitura Municipal de Chácara, 22 de abril de 2025.

**Jucélio Fernandes de Oliveira**

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## ANEXO I

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS  
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:  
(Descrever o evento de forma detalhada)

---

---

---

---

Destino: \_\_\_\_\_

Data e horário de saída: \_\_\_\_\_

Data e horário de retorno: \_\_\_\_\_

Quantidade de diárias solicitadas: \_\_\_\_\_

Meio de transporte utilizado: \_\_\_\_\_

Distância do percurso: \_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chácara/MG, venho por meio deste, requerer autorização para viagem conforme descrito neste formulário, bem como o recebimento da respectiva diária e pagamento do transporte. Declaro sob as penas da lei, que não irei utilizar desta viagem para os fins particulares.

Chácara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do Solicitante

### APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a concessão das diárias de viagem acima solicitadas.

Chácara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Aprovação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua: Heitor Cândido de Oliveira, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais  
Tel: 0800 032 1014 – [www.chacara.mg.gov.br](http://www.chacara.mg.gov.br) – Email: [gabinete@chacara.mg.gov.br](mailto:gabinete@chacara.mg.gov.br)

## ANEXO II

### RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM IDENTIFICAÇÃO

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

### OBJETIVO/MOTIVO DA VIAGEM:

(Descrever o evento de forma detalhada e os documentos de comprovação anexos)

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Destino: \_\_\_\_\_

Data e horário de saída: \_\_\_\_\_

Data e horário de retorno: \_\_\_\_\_

Distância do percurso: \_\_\_\_\_

**Declaro sob as penas da lei, que não utilizei desta viagem para finalidade diversa das previstas no art. 2º desta Lei Municipal.**

Chácara, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Assinatura do Solicitante**